

Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

DECRETO Nº. 3.801 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Urbana de Lauro de Freitas, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Urbanas de Lauro de Freitas, nos termos do anexo único do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº. 3.739 de 29 de abril de 2014.

Lauro de Freitas, 07 de Novembro de 2014.

MÁRCIO ARAPONGA PAIVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.801, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS DE LAURO DE FREITAS

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º – O presente Regimento disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU de Lauro de Freitas, criado pela Lei Municipal Nº 1169, de 16 de janeiro de 2006.

Parágrafo Único – Nos casos de dúvida interpretação, prevalecerá a Lei.

Art.2º - O CMPU é um órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, permanente e deliberativo, conforme suas atribuições, integrante da administração pública municipal, tendo por finalidade assessorar, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano com participação social e integração das políticas fundiária e de habitação, de saneamento ambiental e de trânsito, transporte e mobilidade urbana.

CAPÍTULO II Da Composição

Art.3º – O CMPU será composto por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) membros suplentes, respeitando a proporcionalidade de 50% de representantes do Poder Público e 50% de representantes da Sociedade Civil, nos termos do Art. 1o., §2º da Lei Municipal Nº 1.169, de 16 de janeiro de 2006.

§1º – A cada conselheiro corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, o qual terá direito a voz em todas as reuniões do Conselho, cabendo o voto apenas ao titular, não sendo permitido o voto por procuração.

§2º - Caberá ao conselheiro suplente substituir o titular em sua ausência, situação em que passa a ter direito a voto.

§3º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, exceto o recebimento de diárias e/ou taxas de transporte quando em deslocamento para representar legitimamente o Conselho em Município não integrante da Região Metropolitana de Salvador.

§4º – Os representantes titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos segmentos sociais previstos por lei, terão a sua designação formalizada por ato do Prefeito Municipal.

Art.5º – Para a substituição do membro efetivo ou de seu respectivo suplente, o segmento deverá encaminhar comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho, indicando a entidade e respectivo representante; sendo posteriormente, na forma do parágrafo 1º do Art. 3º deste Regimento, encaminhado ao Prefeito Municipal para designação formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art.6º – No caso de comparecimento simultâneo do titular e de seu respectivo suplente às reuniões, ambos terão direito ao uso da palavra, cabendo o direito de voto apenas ao titular.

§1º No caso do não comparecimento do conselheiro titular e de seu respectivo suplente a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 03 (três) alternadas, sem justificativa, a entidade a qual representam deverá ser informada oficialmente de seu desligamento, mediante correspondência do Presidente do Conselho, que solicitará a indicação de novos membros, em substituição.

§2º - No caso de substituição, o prazo para a indicação do novo membro será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do conhecimento formal dos fatos que ensejaram a sua substituição, devendo o conselheiro substituto completar o mandato do seu antecessor no tempo que lhe restar.

§3º - A entidade perderá o assento no CPMU, sendo substituída por outra interessada e pertinente ao Conselho, através de edital de chamamento público nos seguintes casos:

- I - Se o prazo estabelecido no §2º deste artigo não for atendido;
- II – Persistindo as faltas após a segunda substituição.

§4º – As entidades candidatas deverão comprovar, por meio de documentos:

- I – A sua existência formal, apresentando registro em Cartório ou CNPJ, ata de eleição e posse;
- II – A pertinência com o CPMU, apresentando o estatuto.

Art. 7º – A renovação do Conselho se dará durante a Conferência Municipal da Cidade, a cada 03 (três) anos, sendo permitida sua recondução, a critério do estabelecido na regulamentação de sua representação.

Parágrafo único – A gestão eleita tomará posse na primeira reunião do Conselho convocada pelo seu Presidente após sua homologação.

CAPÍTULO III Da Organização E Atribuições Do Conselho

Art. 8º – O Conselho Municipal de Política Urbana terá a seguinte organização:

- I – Presidência;
- II – Plenário;
- III – Câmaras Técnicas;
- IV – Secretaria Executiva.

Seção I Da Presidência

Art. 9º – A Presidência é o órgão de representação do Conselho.

Art. 10º – São atribuições do Presidente:

- I – Presidir o plenário;
- II – Representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- III – Convocar os membros do Conselho e coordenar suas reuniões, atendendo à ordem dos trabalhos estabelecidos em pauta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- IV – Promover a distribuição dos assuntos submetidos à discussão aos relatores escolhidos pelo plenário;
- V – Coordenar as reuniões;
- VI – Submeter à votação as matérias constantes da ordem do dia, apurar votos e votar;
- VII – Submeter as atas das reuniões à aprovação do plenário e assiná-las;
- VIII – Convocar reuniões extraordinárias, na forma da lei;
- IX – Convocar as Câmaras Técnicas, sempre que se fizer necessário;
- X – Apresentar ao final de cada ano o relatório das atividades do Conselho;
- XI – Dirimir dúvidas relativas à interpretação deste Regimento, “ad referendum” do plenário;
- XII – Assinar as indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as ao Prefeito Municipal para os devidos fins;
- XIII – Requisitar as diligências solicitadas pelos conselheiros.

Seção II Do Plenário

Art.11 – O plenário é o órgão deliberativo superior do CMPTU, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros designados.

Art.12 – São atribuições do plenário:

- I – Aprovar o calendário das reuniões ordinárias para o período de mandato dos conselheiros;
- II – Estudar e relatar, por parecer, matéria que lhe for submetida a exame, dentro dos prazos fixados;
- III – Discutir e votar os pareceres dos conselheiros;
- IV – Propor a constituição de Câmaras Técnicas;
- V – Requerer, através de seu Presidente ou por 1/3 dos seus membros, sempre com justificativa, a convocação de reuniões extraordinárias;
- VI – Sugerir, para apreciação, qualquer matéria objeto de proposição;
- VII – Propor a inclusão de matéria de caráter urgente ou relevante não incluída na ordem do dia;
- VIII – Propor assinatura de convênios em matéria de sua competência e acompanhar o seu desenvolvimento;
- IX – Apreciar o plano anual de trabalho;
- X – Manter intercâmbio com as entidades oficiais de idêntico objetivo.

Seção III Das Câmaras Técnicas

Art.13 – A constituição de Câmaras Técnicas será proposta por qualquer conselheiro e submetida à aprovação do plenário por maioria simples.

§ 1º – A proposta de constituição de Câmaras Técnicas deverá estar embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos, prazo de duração de suas atividades, membros componentes e suas atribuições e demais regras que identifiquem claramente suas finalidades.

§ 2º – As Câmaras Técnicas terão seus prazos fixados no ato de sua constituição, podendo ser renovado por quantas vezes se fizer necessário por decisão da maioria simples do plenário.

Art.14 – As Câmaras Técnicas serão constituídas por no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo por 06 (seis) membros;

§ 1º – Os membros das Câmaras Técnicas, bem como seu relator, serão escolhidos por maioria simples, só podendo ser substituídos por nova deliberação do plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 2º – As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros conselheiros.

Art. 15 – São atribuições das Câmaras Técnicas:

- I – Examinar e relatar ao plenário assuntos de sua respectiva competência;
- II – Relatar e submeter à aprovação do plenário assuntos a ele pertinentes;
- III – Convocar especialistas para assessoramento em assuntos de sua competência, desde que aprovados pelo plenário.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 16 – A Secretaria Executiva é a unidade de apoio administrativo e técnico da presidência, do plenário e das Câmaras Técnicas, que contará com um Secretário e corpo técnico e administrativo integrado por assessores, assistentes técnicos e pessoal administrativo, todos do quadro dos órgãos municipais, sem qualquer ônus adicional, designados por ato do Prefeito Municipal a pedido do Presidente do Conselho.

Art. 17 – A Secretaria Executiva procederá ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões do CMPU, responsabilizando-se através dos serviços de pessoal técnico e administrativo pelas seguintes atribuições:

- I – Organizar a pauta junto aos membros do Conselho Municipal de Política Urbana ao final das reuniões, encaminhando-a com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da reunião seguinte aos membros do Conselho, mediante recibo;
- II – Registrar as reuniões e remeter cópias das atas aos conselheiros;
- III – Dar ciência de todo o expediente recebido e enviado;
- IV – Coordenar os assuntos administrativos;
- V – Dirigir, orientar e supervisionar os serviços administrativos;
- VI – Elaborar e submeter ao CMPU relatório das atividades do ano anterior, no 1º trimestre de cada ano;
- VII – Expedir avisos das reuniões do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correio eletrônico;
- VIII – Expedir avisos das reuniões extraordinárias do Conselho acompanhadas da respectiva pauta, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correio eletrônico;
- IX – Fornecer aos conselheiros toda a documentação relativa às matérias que serão votadas, no prazo definido no inciso I deste artigo;
- X – Proceder ao arquivamento em registro próprio das atas aprovadas e assinadas pelos conselheiros;
- XI – Receber os pareceres técnicos das Câmaras Técnicas para envio aos conselheiros;
- XII – Fornecer aos conselheiros, titulares ou suplentes, cópia de documentação recebida ou expedida, sob solicitação.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento do Conselho

Seção I Das Reuniões

Art. 18– As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMPU deverão ser feitas com um mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, através de correio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 19 - Os membros titulares e suplentes do CMPU deverão receber a pauta das reuniões com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes destas.

Art.20 – As decisões do CMPU serão consubstanciadas em Resoluções que deverão ser objeto de ampla e sistemática divulgação, tão logo sejam homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 21 – A cada reunião deverá ser lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações que deverá ser aprovada pelos Conselheiros na reunião subsequente, assinada pelo Presidente e pelos membros presentes e posteriormente arquivada na Secretaria do Conselho.

Art. 22 – As reuniões do CMPU serão públicas, tendo direito a voz apenas os membros e convidados definidos no Art. 24.

§ 1º – A solicitação para participar como ouvinte deverá ser feita previamente ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, por meio de ofício.

§ 2º – Quando julgar pertinente, o Presidente do CMPU poderá solicitar ao integrante da audiência que se retire, nos casos de comprometimento dos trabalhos, desrespeito à ordem ou ao decoro.

Art.23 - Qualquer membro poderá apresentar pedido de vista da matéria do objeto de deliberação, em reunião do Conselho.

Art. 24– O Presidente do CMPU, inclusive em atenção à solicitação de membros, poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas e/ou especialistas nos assuntos em discussão para prestar esclarecimentos e oferecer informações julgadas necessárias.

Art. 25 - Para o seu pleno funcionamento o Conselho poderá utilizar os serviços de infraestrutura das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 26– A sequencia dos trabalhos das reuniões do CMPU será a seguinte:

I – Verificação da presença e da existência de quorum para instalação da reunião, de, no mínimo, 1/3 dos membros titulares ou representados por seus respectivos suplentes, com tolerância de 30 minutos a partir do horário agendado;

II – Deliberação e assinatura da ata da reunião anterior e assinatura da lista de presença;

III – Leitura ou exposição das matérias pautadas para deliberação;

IV – Discussão e votação das matérias;

V – Comunicação sobre assuntos gerais e encerramento.

Parágrafo Único – A qualquer tempo, poderão os Conselheiros ou entidades convidadas solicitar ao Presidente do CMPU o uso da palavra.

Art. 27 – Na eventualidade de não se esgotarem as matérias constantes na pauta e havendo concordância da maioria dos membros presentes, poderá o Presidente suspender a reunião e reiniciá-la no prazo máximo de quinze dias.

Art. 28 – É facultado a qualquer Conselheiro do CMPU apresentar ou retirar suas propostas para efeito de deliberação do plenário.

§ 1º – A estrutura das propostas compreenderá o objeto da pretensão, justificativas ou razões do pleito, minuta de Resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 2º – As propostas, devidamente assinadas pelo Conselheiro titular ou, em caso de impedimento, pelo seu respectivo suplente, deverão ser encaminhadas à Presidência do CPMU até 10 dias antes da data da reunião ordinária, para que possam constar na pauta.

§ 3º – Excepcionalmente, o Presidente poderá permitir a inclusão extemporânea de propostas pelos Conselheiros, considerando a relevância e a urgência da matéria.

Seção II Da Ordem do Dia

Art.29 – Da ordem do dia constará a discussão e votação da matéria em pauta, podendo ser adiada por deliberação do plenário, a discussão e a votação da matéria, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 1º – As matérias de caráter urgente e relevante não constantes na ordem do dia poderão ser propostas, após discussão da pauta, por qualquer membro conselheiro e a plenária poderá decidir por maioria simples:

- I – Pela inadmissibilidade da apreciação;
- II – Sobre o mérito da proposição;
- III – Pela inclusão da matéria na pauta do dia;
- IV – Pela sua inclusão na pauta da próxima reunião.

§ 2º – O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá as discussões e votações, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada conselheiro, bem como a respectiva duração.

§ 3º – O Presidente poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, atendendo a solicitação de qualquer conselheiro, desde que aprovada pelo plenário por maioria simples.

Art. 30 – Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo a seu critério limitar o tempo em que deverão se manifestar.

Seção III Das Atas

Art. 31– A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de quorum, relacionados os nomes dos conselheiros presentes e ausentes.

Art. 32 – Nas atas constarão:

- I – Data, local e hora da abertura da reunião, nome dos conselheiros presentes e a justificativa das ausências;
- II – Sumário dos expedientes, relação das matérias lidas, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- III – Resumo de matérias incluídas na ordem do dia, com a indicação dos conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;
- IV – Declaração de voto, se for requerida, e deliberações do plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CAPÍTULO V Dos Instrumentos

Seção I Dos Processos

Art.33 – Para cada processo formado o Conselho designará um relator.

§ 1º – Ao ser designado o relator, o mesmo poderá dar-se por impedido ou suspeito, mediante justificativa do relevante motivo acolhido pelo Presidente e pelo plenário.

§ 2º – Admitido o impedimento ou a suspeição do relator, caberá ao Presidente uma nova designação, não podendo aquele conselheiro anteriormente designado discutir ou tomar parte da votação da matéria em que se der a suspeição.

§ 3º – O relator do processo apresentará seu parecer em reunião ordinária imediata ao recebimento do processo, devendo apresentar justificativa sempre que seja levado a protelar o relato.

§ 4º – Caso o relator falte à reunião em que deveria apresentar seu parecer, deverá convocar seu suplente para proceder ao relato ou enviar o processo relatado ao Presidente do Conselho.

§ 5º – O conselheiro, de posse de um processo, terá o prazo máximo de duas reuniões para relatá-lo, salvo apresentação de justificativa aprovada em plenário, tendo, em caso contrário, seu desligamento comunicado à entidade que representa, sendo solicitada nova indicação.

§ 6º – Qualquer relator poderá solicitar diligência, independente de aprovação em reunião.

§ 7º – O processo em diligência não poderá constar da ordem do dia da reunião.

Art. 34 – Em reunião, anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, fará o relator a exposição da matéria e de seu respectivo parecer, passando-se depois para a discussão pelo plenário.

Parágrafo único – No curso da discussão é facultado a qualquer dos conselheiros presentes solicitar esclarecimentos ao relator e apresentar sugestões.

Seção II Das Proposições

Art. 35 – As proposições são matérias construídas por pareceres, moções, emendas, indicações ou estudos e pesquisas.

Art. 36 – Para efeito deste regimento, considera-se:

- I** - Parecer é o relatório preparado por Câmara Técnica do Conselho ou relator designado;
- II** - Moção é a proposição sugerida para manifestação do Conselho sobre determinado assunto, apelando, congratulando ou protestando, cujo texto deverá ser aprovado pelo plenário;
- III** - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra;
- IV** - Indicação é a proposição em que conselheiro sugere a manifestação do plenário sobre determinado assunto, visando à elaboração de atos de iniciativa do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

V - Estudos e pesquisas são trabalhos mais aprofundados, objetivando a elaboração de pareceres do Conselho, com a colaboração ou assessoramento técnico de pessoa de reconhecido saber na matéria.

Seção III Da Votação

Art. 37 – A votação será sempre nominal e deverá contar com, no mínimo, metade dos membros titulares do CMPU.

§ 1º – Se algum conselheiro tiver dúvidas sobre o resultado da votação poderá requerer, uma única vez, verificação, independentemente da aprovação do plenário.

§ 2º – O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de passar a outro assunto.

§ 3º – Os processos encaminhados pelo relator à votação serão precedidos por sua breve explanação, pelo seu voto e seguido pelo dos demais conselheiros.

§ 4º – Não serão computados os votos em branco, salvo deliberação contrária do plenário.

§ 5º – Qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa do seu voto, que deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente.

Art. 38 – O conselheiro poderá abster-se de votar quando se julgar impedido.

Art. 39 – No curso da votação só será admitido o uso da palavra para a declaração do voto.

Parágrafo único – As questões de ordem ou de encaminhamento somente serão admitidas antes do início da votação.

Art. 40 – As proposições aprovadas pelo plenário serão encaminhadas pelo Presidente ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Art. 41 – Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão de matérias, será considerada questão de ordem.

Seção IV Disposições Finais

Art. 42 – O presente Regimento poderá ser parcial ou totalmente alterado com maioria absoluta dos conselheiros em sessão convocada exclusivamente para este fim.

Parágrafo único – A proposta de alteração deverá ser requerida por maioria simples do plenário e deverá ser distribuída aos conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de trinta dias da reunião em que será submetida à apreciação.

Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário, que fixará precedentes regimentais, e serão incorporados ao Regimento desde que não o contrariem.

Lauro de Freitas, 05 de novembro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Membros presentes na Reunião na qual foi aprovado o Regimento Interno do CMPU:

Eliana Chaves Marback
Luciana Landim
Daniel de Jesus Cruz
Ana Verônica Marreca
Hendrik Aquino
Leandro Andrade Reis Santana
André Silva
Jose Augusto Lopes de Barros
Vidal Cordeiro
Nicolau Alves Santos
Pericles Sant'ana Neto
Jucileda dos Santos Lopes